Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA №. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

DECRETO Nº 02/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Estabelece as restrições a realização de eventos específicos no âmbito do Município de Terra Nova/BA, como medida de enfrentamento à COVID-19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia que alterou o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Terra Nova/BA, a restrição de público em eventos não essenciais como medida de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Terra Nova/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Município está avaliando com a Secretaria de Saúde do Município as medidas cabíveis, dentro do cenário atual da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

CONSIDERANDO que aumento exponencial do número de casos de COVID19 no Município de Terra Nova/BA;

DECRETA:

- **Art. 1º Ficam suspensos:** Shows, Espetáculos e Festas, incluído Festas do Tipo Paredão, **independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados,** até o dia 20/02/2022.
- **Art. 2º**. Fica autorizado **o atendimento presencial**, de quiosques e trailers de comercialização de alimentos, os restaurantes, bares, pizzarias e lanchonetes, desde que adotem as seguintes medidas:
- I Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III Utilização de material descartável para utilização do cliente (copo, garfo, faca, colher, guardanapo e etc);
- **IV** As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, obedecendo o distanciamento mínimo de 2m;
- V Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, etc.);
- VI As máquinas de cartão de crédito e similares deverão ser revestidas com plástico filme para que facilite a higienização;

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA №. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

- VII Recomenda-se a adoção de cardápios plastificados que, deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
- VIII Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados individualmente;
- **IX** Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados próximos dos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
- **X** Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- **XI** O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
- **XII** Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XIII Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha);
- **XIV** O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;
- **XV** Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de qualquer espécie nos espaços internos e externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

- **XVI** Os estabelecimentos devem implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
- XVII É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade self-service;
- **XVIII** Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, protetor facial, avental e touca, para servir os clientes;
- **XIX** O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
- **XX** Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1 metro em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
- **XXI** Para os restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (*à la carte*) ou buffet, com as adequações estruturais necessárias;
- **XXII** Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestida por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70% ou outro produto desinfetante, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
- §1º Todos os garçons, atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetado; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. **TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000**

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

- §2º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.
- §3º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior circulação de pessoas, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, e pessoas com sintomas gripais.
- §4º Os estabelecimentos que comercializarem bebidas em recipientes de uso compartilhado (garrafas) deverão ser de responsabilidade do proprietário ou colaborar servir a bebida ou orientar que apenas uma única pessoa do grupo manuseio do recipiente.
- Art. 3º As determinações contidas nesse Decreto possuirão vigência até o dia 20 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogados por ulterior determinação do Governo do Estado e/ou interesse desta municipalidade, com fins de conter o avanço do COVID-19 (SARS-COV-2).
- Art. 4º Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, haverá aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022.

EDER SÃO PEDRO MENEZES

Odin Sais Pedro Menezes

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br